



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

00160

*Mais qualidade de Vida!*Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

CONTRATO DE COMPRA

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE CATANDUVAS**, com sede na cidade de CATANDUVAS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 76.208.842/0001-03, neste ato representada pela Prefeita municipal abaixo assinado, Sra. NOEMI SCHMIDT DE MOURA, brasileira, casada, portadora CPF nº 847.638.419-04 doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro, a empresa **VALMIR SCHILICKMANN - ME**, estabelecida a Avenida Brasil nº 05 - Centro Três Barras do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº **00.124.814/0001-38** representada pelo Senhor (a) Valmir Schilickmann, Brasileiro, casado, portador do CPF nº 815.619.979-00, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **CONTRATO DE COMPRAS**, em decorrência do **Edital Pregão Presencial nº 11/2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 55, I, Lei 8666/93)

O presente contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, conforme especificações contidas no Contrato de Repasse nº 796657/2013/MDA/CAIXA, bem como no Edital e seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	Trator Agrícola, conforme proposta de preços.	NEW HOLLAND/TL 75 E	91.000,00	91.000,00
02	1	Pulverizador Agrícola de barras, conforme proposta de preços.	PANTER/AJAX 7	9.990,00	9.990,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão **atender rigorosamente exigências técnicas constantes no Termo de Referencia.**

PARAGRAFO SEGUNDO No ato da entrega a CONTRATADA deverá apresentar Termo de Garantia de no mínimo 1 (um) ano contra defeitos de fabricação.

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar entrega técnica do produto quando do ato de entrega dos mesmos.

PARAGRAFO QUARTO - Os equipamentos deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital Pregão Presencial 11/2014 e seus anexos.

PARAGRAFO QUINTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO (art. 55, III, Lei 8666/93)

A **CONTRATADA** se obriga a entregar os equipamentos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 100.990,00** (cem mil novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO (art. 55, III, Lei 8666/93)

O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços;
- Certificado de Regularidade do INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária 02.010.20.606.1700.3.054.4.4.90.52 (fontes 833 e 000).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (Duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

00161

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO (art. 55, IV, Lei 8666/93)

O prazo de entrega é de 90 (noventa) dias, iniciando-se o prazo a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência é de 120 (cento e vinte) dias iniciando a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES (art. 55, VII, Lei 8666/93)

A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- Advertência;
- Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (zero virgula cinco por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO (art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- Infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- e os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2014** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



Município de Catanduvas

00162

Gestão 2013/2016

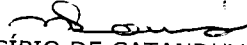
*Mais qualidade de Vida!*Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

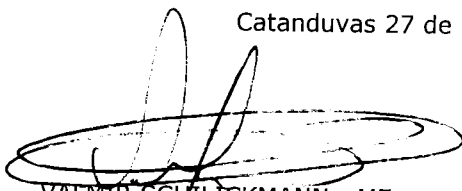
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º, Lei 8666/93)


As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas 27 de maio de 2014.


MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR
NOEMI SCHMIDT DE MOURA - Prefeita Municipal
CONTRATANTE


VALMIR SCHILICKMANN - ME
VALMIR SCHILICKMANN Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Guilherme S. Aguiar
CPF: 047.332.339-05


Nome: Carlos
CPF: 830.151.107-34